



Número de notificação : 2025/0433/IT (Italy)

Determinação do diretor-geral da Agência Nacional para a Cibersegurança a que se refere o artigo 31.º, n.os 1 e 2, do Decreto Legislativo n.º 138, de 4 de setembro de 2024, aprovada em conformidade com os procedimentos a que se refere o artigo 40.º, n.º 5, alínea I), que, [...]

Data de receção : 08/08/2025

Fim do período de statu quo : 11/11/2025

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 2128

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0433/IT

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaónn sé na moilleanna

MSG: 20252128.PT

1. MSG 001 IND 2025 0433 IT PT 08-08-2025 IT NOTIF

2. Italy

3A. Ministero delle Imprese e del Made in Italy

Dipartimento Mercato e Tutela

Direzione Generale Consumatori e Mercato

Divisione II. Normativa tecnica - Sicurezza e conformità dei prodotti, qualità prodotti e servizi

00187 Roma - Via Molise, 2

3B. Agenzia per la cybersicurezza nazionale

4. 2025/0433/IT - V00T - Telecomunicações



5. Determinação do diretor-geral da Agência Nacional para a Cibersegurança a que se refere o artigo 31.º, n.os 1 e 2, do Decreto Legislativo n.º 138, de 4 de setembro de 2024, aprovada em conformidade com os procedimentos a que se refere o artigo 40.º, n.º 5, alínea l), que, [...]

6. Sistemas de rede e informação sobre matérias essenciais e importantes nos termos do Decreto Legislativo n.º 138/2024 (Decreto SRI), que transpõe a Diretiva (UE) 2022/2555 (Diretiva SRI 2).

7.

8. O presente projeto estabelece métodos e especificações de base para o cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º, 29.º e 32.º do Decreto Legislativo n.º 138, de 4 de setembro de 2024 (Decreto SRI), que transpõe a Diretiva (UE) 2022/2555 (Diretiva SRI 2).

Especificamente, o artigo 1.º contém as definições; o artigo 2.º introduz os anexos técnicos (medidas básicas de segurança para entidades importantes e essenciais e incidentes significativos básicos para entidades importantes e essenciais); o artigo 3.º estabelece os termos de adoção em conformidade com o disposto no artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto SRI; o artigo 4.º é dedicado às obrigações relativas à segurança, estabilidade e resiliência dos sistemas de nomes de domínio, específicas dos operadores de registo de nomes de domínio de topo (registo de nomes de TLD) e dos prestadores de serviços de registo de nomes de domínio (os agentes de registo e respetivos agentes); o artigo 5.º estabelece o prazo para o início da obrigação de notificar incidentes para matérias incluídas no Perímetro Nacional de Cibersegurança; os artigos 6.º e 7.º estabelecem o regime transitório para o novo sistema SRI, respetivamente, para os operadores de serviços essenciais, identificados nos termos do Decreto Legislativo n.º 65/2018, e para os operadores de telecomunicações, identificados nos termos do Decreto do Ministro do Desenvolvimento Económico, de 12 de dezembro de 2018.

9. O presente projeto é adotado nos termos do artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto Legislativo n.º 138, de 4 de setembro de 2024 (Decreto SRI), que transpõe a Diretiva (UE) 2022/2555 (Diretiva SRI 2), e estabelece os métodos e especificações de base para garantir a segurança dos sistemas de rede e informação das entidades SRI, entendidos como a capacidade dos sistemas de rede e informação para resistir, com um certo nível de fiabilidade, a eventos que possam comprometer a disponibilidade, a autenticidade, a integridade ou a confidencialidade dos dados armazenados, transmitidos ou tratados ou dos serviços oferecidos ou acessíveis através de tais sistemas de rede e informação.

10. Referências aos textos de base:

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535



EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu